



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 370

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de fevereiro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:20 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletric. Nady Rocha	- Na qualidade de Coordenador Adjunto da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 370 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros (as): Gláucia Suzana Batista Pereira e Lucas de Souza Borges e Martinho Nobre Tomaz de Souza , que na ocasião passou a condução da reunião para Coord. Adjunto (Nady Rocha) em virtude estar em trânsito para reunião (remotamente). Presente à Sessão o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Ass. Técnico do Crea/PB). Apoio Técnico e Administrativo: João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB) e Adriano Makel Cruz de Lima (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletric. Nady Rocha	-Apreciação da Súmula n° 367 (18.11.2021) - Sessão Ordinária, Súmula n° 368 (16.12.2021) - Sessão Ordinária e Súmula n° 369 (17.01.2022) - Sessão de Instalação da Câmara - (Proc.1149821/2021), que foram aprovadas, por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Eletric. Nady Rocha	-Cumprimenta a todos. -Que na ocasião dá conhecimento aos informes encaminhados pelo Coord. Martinho Nobre. “ <i>Registra que foi anunciada a sua candidatura a Coordenação</i> ”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 370

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de fevereiro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:20 horas

	<p>Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> <p>Eng. Eletric. Nady Rocha</p> <p>Eng. Lucas de Souza Borges</p>	<p><i>Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, por ocasião do evento, no entanto, não obteve êxito. Diz que apesar de todo os esforços sabia da existência de acerto com os envolvidos que representam a Coordenação no exercício passado já que vinham se articulando para a permanência. Diz que o coordenador Nacional eleito foi o eng. Amarildo do Amazonas e o Adjunto o Eng. Flávio Miguel da Bahia”. Informa que está aguardando os encaminhamentos da nacional até o CONFEA expedir documento a todas as Câmaras no sentido de meta a ser cumprida pelas coordenações regionais imposta pelo CONFEA, no qual trata sobre um estudo sobre a legislação do Conselho dos Técnicos Industriais (CFT) e do Conselho dos Arquitetos (CAU) objetivando a verificação das resoluções que no qual atinge a modalidade Elétrica na questão das atribuições (sombreamento). Levantamento das questões e encaminhamento ao CONFEA. (Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza).</i></p> <p>-Reitera o informe do Coordenador da CEEE quanto a candidatura a Coordenação Nacional e o parabeniza pela participação e representação, desejando sucesso na próxima eleição.</p> <p>-Parabeniza o Coordenador Martinho Nobre na representação do Crea-PB junto a Nacional. Informa que na última sexta-feira (07/01), foi publicada a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 (“Lei nº 14.300/2022”), que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“SCEE”) e o Programa de Energia Renovável</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 370

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de fevereiro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:20 horas

		Eng. Gláucia Suzana Batista Pereira	<p>Social (“PERS”). A publicação ocorreu após a sanção presidencial do Projeto de Lei nº 5.829/2019 (“PL nº 5.829/2019”). A Lei nº 14.300/2022 introduz regras mais detalhadas aplicáveis ao mercado de geração distribuída (“GD”), o qual é atualmente regulado pela Resolução Normativa nº 482/2012 (“REN 482”) da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”). Registra que uma das alterações na legislação desobriga a distribuidora exigir a apresentação de ART nesse tipo de projeto. Sendo uma alteração importante, que tem uma relação direta com Crea, considerando o grande volume de projetos recebido pela Distribuidora, posicionando-se favorável a necessidade de um responsável técnico para este tipo de projeto e ainda maior a responsabilidade do Crea em executar esta fiscalização.</p> <p>-Discorda sobre esta alteração na Legislação que trata da Geração Distribuída (“GD”), “considerando que nos projetos onde há alguma obra na geração distribuída, há a exigência de ART e quanto ao o sistema fotovoltaico que é uma geração que pode causar perturbação no sistema, não é exigido! (pouco incoerente)”.</p>
4.0	Expedientes	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Sem expedientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 370

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de fevereiro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:20 horas

5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira	5.1 - 1141187/2021 - WILSON FURTADO ROBERTO - Assunto: <i>Denúncia contra o Eng.º Eletricista SYANI Nóbrega Furtado Ribeiro Coutinho - (Admissibilidade ou não da denúncia - Art. 8º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea); Relator:</i> Gláucia Suzana Batista Pereira, que registra que o processo item de pauta nº 5.1, ficará pendente de análise para a próxima reunião ordinária da CEEE, no qual em virtude de compromissos de trabalho não houve tempo hábil para a análise dos documentos e finalização do presente relato.
		Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira	5.2 - 1149062/2021 - TECMASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA; Assunto: <i>Solicitação de registro pessoa jurídica;</i> Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca processo acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da empresa TECMASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA (TECMASTER AUTOMAÇÃO), com filial localizada na Av. Cruz das Armas, 58 (Loja 01) – Trincheiras, João Pessoa/PB, CNPJ 07.984.063/0002-50, indicando como Responsável Técnico o Eng. Comp. VENÍCIO GONZAGA DE ARAÚJO FILHO,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 370

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de fevereiro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:20 horas

	<p>CREA-RN n° 2104630681, com atribuições iniciais do art. 9° da Resolução n.º 218/73 do Confea, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos, com carga horária de trabalho de 40h/sem (ART de Cargo e Função PB20210412910), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente conforme instrumento de alteração contratual N° 2 registrada na JUCERN em, 27/09/2021; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui com atribuições iniciais do art. 9° da Res. 218/73 do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde pela empresa requerente, matriz, na jurisdição do CREA-RN; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei n° 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> o art. 1° da Lei n° 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: “<i>art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica</i>”; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 370

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de fevereiro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:20 horas

	<p>Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 06/12/2021, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do <u>Eng. Comp. VENÍCIO GONZAGA DE ARAÚJO FILHO</u>, CREA-RN n° 2104630681, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Eng. Eletric. Nady Rocha (Martinho Nobre Tomaz de Souza)</p>	<p>5.3 - 1146278/2021 - JENIELSSI DA SILVA AGUIAR SOLUÇÕES ENERGÉTICAS E AGRÍCOLAS; Assunto: <i>Solicitação de registro pessoa jurídica;</i> Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da empresa JENIELSSI DA SILVA AGUIAR SOLUÇÕES ENERGÉTICAS E AGRÍCOLAS (JENIELSSI AGUIAR SOLUÇÕES ENERGÉTICAS E AGRÍCOLAS), com sede localizada na Av. Sen. Ruy Carneiro, 115 (Andar Primeiro/Cxpst 466) – Brisamar, João Pessoa/PB, CNPJ 36.250.954/0001-08, indicando como Responsável Técnico o <u>Eng. Eletric. GUSTHAVO DINIZ ARAÚJO</u>, CREA-PB n° 1618888250, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20210399324), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 370

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de fevereiro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:20 horas

requerente conforme alteração de inscrição de empresário individual registrada na JUCEP em, 10/09/2021; considerando que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais dos artigos 8º e 9º c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea; considerando que o Eng. Eletric. GUSTHAVO DINIZ ARAÚJO, CREA-PB nº 1618888250, indicado como RT, já responde pelas empresas: 1. SOLARIZE SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME (SOLARIZE ENERGIA SOLAR), CREA-PB nº 0003499421 e 2. GUSTHAVO DINIZ ARAÚJO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA (RAMA ENERGIA SOLAR), CREA-PB nº 0003531384, localizadas nas cidades de João Pessoa/PB e Cabedelo/PB; considerando que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa GUSTHAVO DINIZ ARAÚJO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA (RAMA ENERGIA SOLAR), CREA-PB nº 0003531384; considerando o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; considerando o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; considerando o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: “art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; considerando os termos da Resolução 1094/17, do Confea; considerando o teor do parecer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 370

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de fevereiro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:20 horas

	<p>Relator: Eng. Eletric. Nady Rocha (Martinho Nobre Tomaz de Souza)</p>	<p>emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 03/02/2022, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do <u>Eng. Eletric. GUSTHAVO DINIZ ARAÚJO</u>, CREA-PB n° 1618888250, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1150251/2021 - FSF TECNOLOGIA S.A.; Assunto: <i>Solicitação de registro pessoa jurídica;</i> Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da empresa FSF TECNOLOGIA S.A. (ALOO TELECOM), com sede localizada na Av. Ministro José Américo de Almeida, 442 (Sala 904) – Torre, João Pessoa/PB, CNPJ 05.680.391/0004-07, indicando como Responsável Técnico o <u>Eng. Eletric. SÉRGIO FERREIRA DE BRITO</u>, CREA-AL n° 0205030912, Visto PB 13736, com carga horária de trabalho de 44h/sem (ART de Cargo e Função PB20210415836), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Estatuto Social registrado na JUCEAL em,</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 370

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de fevereiro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:20 horas

	<p>30/04/2021; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde pela empresa requerente em outras jurisdições, conforme documentos juntados aos autos; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. “a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 12/01/2022, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do <u>Eng. Eletric. SÉRGIO FERREIRA DE BRITO</u>, CREA-AL nº 0205030912, Visto PB 13736, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades do objeto social da empresa adstrita as</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 370

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de fevereiro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:20 horas

	<p>Relator: Eng. Eletric. Nady Rocha (Martinho Nobre Tomaz de Souza)</p>	<p>suas atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1149079/2021 - GM ELETRO LTDA - ME; Assunto: <i>Inclusão de Responsável Técnico; Relator:</i> <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do requerimento de inclusão apresentado pela empresa denominada GM ELETRO LTDA - ME (GM ELETRO VENDAS), registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 0003490777, através de sua sócia, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. Eletrotec. CLÁUDIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA, CREA - PB n° 1615824570, e; <u>considerando</u> que a profissional indicado como RT possui atribuições iniciais fixadas nos artigos 8° e 9° c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT, já responde pelas empresas 1) DENILTON MANDÚ DE OLIVEIRA – ME - Crea-PE, 2) GENILDO ALVES DA SILVA Crea-PE, 3) EFFICACE - ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA - Crea-PE e 4) R LEÃO DA SILVA – ME - Crea-PE, todas na jurisdição do Crea-PE, com Carga horária Total Trabalho: 15h/sem, nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> que o auto de infração 500025641/2021 (falta de RT), lavrado contra a requerente, está em fase de dívida ativa;</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 370

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de fevereiro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:20 horas

	<p>Relator: Eng. Eletric. Nady Rocha (Martinho Nobre Tomaz de Souza)</p>	<p><u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 16/10/2021, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do <u>Eng. Eletric. Eletrotec. CLÁUDIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA</u>, CREA - PB n° 1615824570, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividade do seu objetivo social adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional acima qualificado nas atividades da empresa nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1146443/2021 - RODRIGO OLIVEIRA NASCIMENTO; Assunto: <i>Anotação de ART a Posteriori (Obra/Serviço Concluído)</i>; Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. RODRIGO OLIVEIRA NASCIMENTO, CREA-GO n° 1004623232, Visto PB 15774, com atribuições iniciais dispostas nos Artigos 8° e 9° da Resolução 218/73 DO CONFEA, através do qual requer o registro da ART a posteriori</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 370

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de fevereiro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:20 horas

	<p>PB20210400925, ART REFERENTE AOS 1º TERMO ADITIVO, 2º TERMO ADITIVO, 3º TERMO ADITIVO, 4º TERMO ADITIVO, 5º TERMO ADITIVO, 6º TERMO ADITIVO, 7º TERMO ADITIVO, 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2016-SR/PF/PB, e; <u>considerando</u> que o contratante/proprietário dos serviços foi a 00394494003151 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAIBA, conforme cópias dos documentos juntados aos autos; <u>considerando</u> que os serviços foram executados pela empresa PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CREA-PB n° 0003452018; <u>considerando</u> que o requerente é RT da empresa PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CREA-PB n° 0003452018, perante este Regional; <u>considerando</u> que o requerente tem o seu nome citado na Equipe Técnica, constante do ATESTADO N° 19388150/2021-GTED/SR/PF/PB, fornecido pelo MJSP - POLÍCIA FEDERAL GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/PB; <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto o 3403761; <u>considerando</u> os dispositivos da Resolução 1050/13, do Confea, para fins de registro da referida ART - art. 2º da Res. 1.050/13; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 27/12/2021, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da ART a posteriori PB20210400925, nos termos da Resolução 1050/13, do Confea, vinculada as ARTs PB20170119590 e PB20210350340, do Eng. Civ.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 370

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de fevereiro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:20 horas

	AGOSTINHO ALCÂNTARA NETO, CREA-GO nº 1006684131, Visto PB 8474, no âmbito das suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
Relator: Lucas de Souza Borges	5.7 - 1128704/2020 - MAITAN JERONIMO RAMALHO (ELETRO MAIS) Assunto: <i>Auto de Infração (500014749/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Lucas De Souza Borges, Auto de Infração nº 500014749/2020 elaborado em 03/07/2020, em desfavor da pessoa jurídica MAITAN JERONIMO RAMALHO (ELETRO MAIS) - CNPJ 23.068.854/0001-05, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, referente a prestação dos serviços de engenharia elétrica relacionados a projetos elétricos e iluminação pública, no município de São José da Lagoa Tapada, durante o período de setembro a dezembro de 2019 e janeiro de 2020. (Conforme Empenho 2000527), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 370

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de fevereiro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:20 horas

	<p>Relator: Lucas de Souza Borges</p>	<p>jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 10/08/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>, por infração ao Artigo 1º da Lei nº <u>6.496/77</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1147038/2021 - CONNECT LINE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500026406/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Lucas De Souza Borges</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 370

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de fevereiro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:20 horas

	<p>Auto de Infração nº 500026406/2021 elaborado em 14/10/2021, em desfavor da pessoa jurídica CONNECT LINE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME - CNPJ 20.371.998/0001-48, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (Falta de responsável Técnico na Modalidade de Engenharia Elétrica no quadro da empresa, conforme Protocolo 1140590/2021), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 27/10/2021 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 370

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de fevereiro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:20 horas

		<p>1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a Alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Eng. Eletric. Nady Rocha (Martinho Nobre Tomaz de Souza)</p>	<p style="text-align: center;">Extra Pauta</p> <p>- Cons. Relator: MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA: Assunto: Inclusão de Responsável Técnico. 5.9 - 1152525/2022 - ALERTA SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI – EPP, Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do requerimento de inclusão apresentado pela empresa denominada ALERTA SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI - EPP (ALERTA SEGURANÇA ELETRÔNICA), registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 0000339385, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. PATRICK MACEDO AIRES, CREA - PB nº 161535200-7, com cargo horária de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 370

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de fevereiro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:20 horas

	<p>trabalho de 20h/sem – Contrato, e; <u>considerando</u> que a profissional indicado como RT possui atribuições iniciais fixadas nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT, já responde pelas empresas 1) PATRICK MACÊDO AIRES - ME (SOLLUS ENGENHARIA) – CREA-PB nº 0003451887 – 8h/dia – Sócio, e 2) HERLLEY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LIMITADA - ME (HERLLEY SOM) – CREA-PB nº 0003457877 – 20h/sem – Contrato e 3) DENISE MOURA DO NASCIMENTO (DNA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS) – CREA-PB nº 0003420558 – 20h/sem – Contrato; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa PATRICK MACÊDO AIRES - ME (SOLLUS ENGENHARIA) – CREA-PB nº 0003451887; <u>considerando</u> que o profissional e as empresas estão localizadas nas cidades de Campina Grande/PB, Pocinhos/PB e S.S. Lagoa de Roça/PB; <u>considerando</u> que não constam autos de infração lavrados contra a requerente e o RT indicado; <u>considerando</u> que não constam registros de ARTs em aberto do profissional pelas empresas: 1, 2 e 3; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 14/02/2022, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 370

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de fevereiro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:20 horas

	<p>Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. PATRICK MACEDO AIRES, CREA - PB n° 161535200-7, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p style="text-align: center;"><u>RESUMO DA ORDEM DO DIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• <u>QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO:</u> Total de 82 processos em pauta, sendo, 09 apreciados, 01 pendentes e 72 homologados, dos quais: <u>Registro de Empresa:</u> Total de 18 processos, sendo 04 apreciados e 01 homologado; <u>Inclusão de RT:</u> Total de 02 processos, sendo 01 apreciados e 01 homologado; <u>Registro Profissional:</u> Total de 12 processos, sendo 12 homologados; <u>Interrupção de Registro Profissional:</u> Total de 27 processos, sendo 27 homologados; <u>Reativação de Registro Profissional:</u> Total de 04 processo, sendo 04 homologados; <u>Anotação de Cursos:</u> Total de 0s processos, sendo 01 apreciado e 01 homologado; <u>Cancelamento de Registro de Registro de Pessoa Jurídica:</u> Total de 07 processos, sendo 07 homologados; <u>Interrupção de Registro de Registro de Pessoa Jurídica:</u> Total de 03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 370

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de fevereiro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:20 horas

			processos, sendo <u>03</u> homologados; Auto de Infração: Total de 03 processos, sendo <u>02</u> apreciados e <u>01</u> homologado; Decisão da CEEE: Total de 01 processos, sendo <u>01</u> apreciado; Denúncia: Total de 01 processo, sendo <u>01</u> pendente.
7.0	Interesses Gerais	Eng. Eletric. Nady Rocha	- Sem Interesses Gerais
8.0	Encerramento	Eng. Eletric. Nady Rocha	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Coordenador

Eng. Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB)

Membros/TITULAR

Eng. Eletr. Nady Rocha (UFPB)

Coordenador Adjunto

Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)

Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)

Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (Presidente em exercício) (SENGE)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 370

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de fevereiro de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:20 horas

Membros/SUPLENTEs:

Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)
--

Eng. Eletr. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (CEP)
--

Eng. Eletr. Franklin Martins Pereira Pamplona (SENGE)

Eng. Eletr. Euler Cássio Tavares de Macêdo (UPFB)
